LEI Nº 379 DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

"Altera o Anexo II da Lei nº 377 de 23 de Agosto de 1988 de que trata o Artigo 17º da Lei nº 364 de 05 de Dezembro de 1987."

DR.BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atrobuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo II da Lei nº 377 de 23 de Agosto de 1988 de que trata o Artigo 17º da Lei nº 364 de 05 de Dezembro de 1987.

Artigo 2º - O Anexo de quetrata o Artigo anterior faz parte integrante desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1988.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Setembro de 1988.

DR.BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Setembro de 1988.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
RESP. P/ EXPEDIENTE

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIOS

Referência	Salários Mensais
01	Cz$ 24.560,00
02	Cz$ 26.470,00
03	Cz$ 27.800,00
04	Cz$ 32.800,00
05	Cz$ 35.750,00
06	Cz$ 39.100,00
07	Cz$ 47.800,00
08	Cz$ 50.600,00
09	Cz$ 61.150,00
10	Cz$ 67.400,00
11	Cz$ 72.500,00
12	Cz$ 75.000,00
13	Cz$ 86.400,00
14	Cz$ 95.000,00
15	Cz$ 100.200,00

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-